



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019

FNP nº 065/2019

À

Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS

Att. Gerente Executivo de Gestão de Pessoas

Sr. Cláudio da Costa

C/C: Celine Gomes de Lima Blotta

Coordenadora de Relações Sindicais

C/C: Fabrício Pereira Gomes

Gerente de Relação com Sistema, Governo e Entidades

Externas

Assunto: PLR

Prezados senhores,

A Federação Nacional dos Petroleiros – FNP e seus sindicatos Sindipetro-RJ, Sindipetro-SJC, Sindipetro-PA/AM/MA/AP, Sindipetro-LP e Sindipetro-AL/SE, nas atribuições que lhe concerne, em resposta ao ofício **RH -RSGE 052-2019**, proposto pela Petrobrás, a FNP, conforme discutido na referida reunião, envia uma contraproposta sobre a metodologia PLR 2020, e, desde já, solicita reunião para o dia 12/12/2019.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO E PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR 2020) NO SISTEMA PETROBRAS

Cláusula 1ª - Definição de Indicadores para pagamento de PLR

Os indicadores serão definidos considerando as seguintes premissas fundamentais:

- a. Devem ser passíveis de divulgação ao público externo à Companhia;

- b. Devem representar as dimensões operacional, de meio ambiente, financeira e de produtividade;
- c. Devem ser de fácil comunicação e mensuração para acompanhamento dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas acima, foram selecionados os indicadores abaixo para compor a metodologia da PLR:

Indicador	Unidade	Perspectiva
Eficiência das Operações com Navio (EON-TA)	%	Processo Produtivo
Produção de Óleo e LGN- Brasil ¹	bbl/dia	
Custo de Extração ¹	R\$/boe	
Volume Total de Petróleo e Derivados Vazados (VAZO) ²	m3 (LMA)	
Carga Processada – Brasil ³	bbl/dia	
Atendimento à Programação de Entrega de Gás Natural - AP-GN ⁴	%	
Fluxo de Caixa Operacional (FCO) ⁵		Financeiro

1. As metas dos indicadores Custo de Extração e Produção de Óleo e LGN – Brasil não levam em consideração os efeitos dos desinvestimentos.
2. Indicador não tem meta. Tem Limite de Alerta (LA).
3. Aplica-se uma faixa de tolerância para apuração do realizado em relação a meta entre 95% e 100%, uma vez que esta faixa permite ajustes nos planos de produção de modo a buscar a economicidade frente às variações de mercado e preços no curtíssimo prazo.
4. O nome atual deste indicador é ICE - Índice de Confiabilidade de Entregas (Política Pública).

Parágrafo 2º - A definição e apuração sobre indicadores será coordenada pela Controladoria da Companhia e validada pelas Áreas de Negócio em todas as etapas. Os Indicadores serão acompanhados pela Controladoria com ação de correção junto às áreas envolvidas.

Cláusula 2ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores serão definidas pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração quando da revisão do Plano Anual de Negócios – PAN.

Parágrafo 1º - Após definidas, as metas de cada ano e os parâmetros para sua realização serão



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

apresentadas para a FNP, FUP e seus respectivos sindicatos. Os resultados do ano, a aplicação da metodologia e da forma de distribuição também serão apresentados e tratados à FNP, FUP e aos seus respectivos Sindicatos.

Parágrafo 2º - Por tratar-se de Limite de Alerta (LA), o resultado da avaliação da meta do VAZO – Volume Vazado Óleo e Derivados não poderá ultrapassar 100%.

Parágrafo 3º - Caso a FNP, FUP e seus respectivos Sindicatos levem ao conhecimento da Companhia, formalmente, problema em equipamento ou procedimento dentro de uma unidade, a Petrobras se compromete a verificar, avaliar e informar sobre a medida adotada e, caso haja vazamento decorrente de fato diretamente relacionado a não atuação da Companhia, este não será contabilizado no indicador VAZO – Volume Vazado de Óleo e Derivados para fins de PLR.

Parágrafo 4º - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos gerenciais motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: variações na taxa de câmbio, atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros. Constituem exceções a esta regra:

- I. As situações descritas na cláusula 2ª, parágrafo 3º, deste documento;
- II. Desvios nos valores de realização dos indicadores de Custo Unitário de Extração sem Participação Governamental - Brasil e de Produção de Óleo e LGN – Brasil motivados pela conclusão de parceria e desinvestimentos, uma vez que as metas desses indicadores não levam em consideração os efeitos dos desinvestimentos.

Cláusula 3ª - Critérios para definição do montante da PLR

O montante a ser distribuído como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual

do Lucro Líquido do Sistema Petrobras e o percentual da média de atingimento dos indicadores.

Média do atingimento das metas dos indicadores	% de LL do Sistema Petrobras
$X \geq 120\%$	7,2500
$110\% \leq x < 120\%$	6,7500
$100\% \leq x < 110\%$	6,2500
$99\% \leq x < 100\%$	6,1875
$98\% \leq x < 99\%$	6,1250
$97\% \leq x < 98\%$	6,0625
$96\% \leq x < 97\%$	6,0000
$95\% \leq x < 96\%$	5,9375
$90\% \leq x < 95\%$	5,5000
$85\% \leq x < 90\%$	5,2500
$80\% \leq x < 85\%$	5,0000
$75\% \leq x < 80\%$	4,7500
$70\% \leq x < 75\%$	4,5000

Parágrafo 1º – O montante não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos a serem pagos aos acionistas.

Parágrafo 2º - O valor a ser pago individualmente de PLR, caso a empresa não tenha Lucro Líquido, mas tenha entregue um montante de royalties, impostos, contribuições, participações igual ou superior a 100 bi, será de 1 (uma) remuneração do empregado acrescido de metade do menor valor pago da PLR no exercício anterior.

Obs.: Se não houver PLR passada, o valor a ser pago serão de 2 (duas) remunerações.

Parágrafo 3º - A relação entre o maior e o menor valor pago de PLR será 2 vezes.

Parágrafo 4º – Para que haja pagamento da PLR, é necessário (gatilhos/condições)

- No mínimo, R\$50 (cinquenta) bilhões do somatório de impostos, royalties, contribuições e participações.
- O presente acordo de PLR seja assinado com as entidades sindicais.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Cláusula 4ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) do empregado com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Parágrafo 1º - Para quitação da PLR, será utilizada como referência a remuneração, percebida no mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para os empregados que tenham se desligado ou tenham suspenso seu contrato ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 3º - Para adiantamento de PLR, quando houver, será utilizada como referência, a remuneração do mês anterior ao adiantamento, ou a remuneração de dezembro do exercício a ser pago, caso o pagamento ocorra a partir de janeiro do exercício subsequente, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Cláusula 5ª - Forma de distribuição da PLR

O montante de PLR definido a partir do percentual do atingimento das metas será distribuído proporcionalmente aos empregados considerando os níveis da tabela de salário básico vigente, estabelecendo-se um valor de piso aplicável até o nível salarial 457 A e valores crescentes a partir do nível 457 B, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PERCENTUAIS A SEREM APLICADOS SOBRE O VALOR DO PISO

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	A	B	NÍVEL	A	B
428/456	100,00%	100,00%	806		
457	100,00%		807		
458			808		
459			809		
460			810		
461			811		
462			812		
463			813		
464			814		
465			815		
466			816		
467			817		
468			818		
469			819		
470			820		
			821		
			822		
			823		
			824		
			825		
			826		
			827		
			828		
			829		
			830		
			831		
			832		200,000%

Cláusula 6ª - Quitação da PLR

O valor da PLR do exercício será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, e de forma proporcional aos meses



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

trabalhados, para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido exercício, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo.
- II. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade e paternidade.
- III. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o exercício.
- IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Medidas Disciplinares, em decorrência de corrupção, nepotismo, assédio moral e sexual.
 - a. Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas.
 - b. Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual.
 - c. Somente estarão sujeitos à dedução as punições cujas medidas disciplinares forem definidas pelo Comitê de Medidas Disciplinares.
- V. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício.
- VI. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício.
- VII. A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

Parágrafo 1º - Os valores de PLR serão quitados no ano subsequente ao exercício, condicionado à



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO), sendo seu pagamento efetuado no mês seguinte ao da realização da AGO, compensados os valores que, por ventura, tenham sido adiantados.

Parágrafo 2º - Com o recebimento integral do aqui acordado, os sindicatos darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

Cláusula 7ª - Critério para adiantamento de PLR

O valor do piso terá como base os resultados dos três primeiros trimestres do ano comparativamente aos resultados dos três primeiros trimestres do ano anterior, os efetivos de setembro do ano anterior e do ano das empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR, bem como o piso da PLR do ano anterior, vezes 40% (quarenta por cento), conforme fórmula a seguir:

Fórmula:

$$\text{Piso} = \left(\frac{\text{LL 3 1º TRIM ano}}{\text{ano anterior}} \right) \times \text{PISO PLR ano anterior} \times \left(\frac{\text{EFETIVO set ano anterior}}{\text{EFETIVO set ano}} \right) \times 0,40 \text{ LL 3 1º TRIM}$$

Parágrafo 1º - O pagamento do adiantamento será pago de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

Parágrafo 3º - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 4º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

Parágrafo 5º - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.



Federação Nacional dos Petroleiros

Fundada no dia 30 de maio de 2010 em Santos, SP

CNPJ nº 13.562.370/0001-64

Cláusula 8ª - Processo de divulgação

O processo de divulgação contará com um painel de indicadores, que ficará disponível para todos os empregados no Portal Petrobras, com acompanhamento trimestral dos resultados de cada indicador e o impacto em relação à meta anual.

Cláusula 9ª - Vigência

Parágrafo 1º – O presente Instrumento vigorará a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo 2º – A FNP e os Sindicatos poderão propôr modificações durante o terceiro ano do presente acordo, para presente avaliação e potencial incorporação ao presente regramento, inclusive com efeitos a partir do terceiro ano.

Rio de Janeiro,

de 2019.

Adaedson Bezerra Costa/Eduardo Henrique Soares da Costa
Secretaria Geral – Federação Nacional dos Petroleiros